



Universidade Federal de Juiz de Fora
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

ESCLARECIMENTOS SOBRE A ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS NA UFJF

01. A eliminação de documentos arquivísticos, isto é, produzidos ou recebidos no exercício de funções e atividades de servidores lotados na UFJF, deve atender às determinações das Resoluções Nº 05/1996 e Nº 40/2014 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

02. Os setores da UFJF custodiadores dos documentos a serem eliminados deverão elaborar uma Listagem de Eliminação conforme o Anexo 1 da Res. 40-CONARQ, aprovada pelas autoridades dos órgãos da UFJF a quem compete aprovar, contando com orientação do Arquivo Central da UFJF.

03. Antes de elaborar a Listagem, os documentos deverão estar codificados em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo aprovada pela Res. Nº 14/2001-CONARQ para documentos de atividades-meio ou a Tabela para documentos de atividades-fim aprovada pela Portaria 092/2011-Arquivo Nacional. (Art. 9º da Lei 8.159/1991 e art. 12, parágrafo único do Decreto 1.799/1996.)

04. Os documentos inseridos na Listagem obedecerão os prazos de custódia e a destinação previstos na Tabela de Temporalidade e Destinação pertinente.

05. Após sua elaboração, a Listagem será encaminhada à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo (CPAD) da UFJF, presidida pelo Diretor do Arquivo Central e instituída pela Res. 15, de 30 de maio de 2011, do Conselho Universitário, nos termos do Decreto 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991.

06. Após sua aprovação pela CPAD, a Listagem será encaminhada, para aprovação final, ao Arquivo Nacional, que autorizará a eliminação dos documentos listados, após o que a CPAD deverá:

- publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos (Anexo 2 da Res. Nº 40);
- proceder à eliminação dos documentos mediante Termo de Eliminação (Anexo 3 da Res. Nº 40);

07. Os documentos arquivísticos previstos nas duas tabelas mencionadas acima como de valor permanente não poderão ser eliminados (Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art.10) ficando “... *sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado (sic) como de interesse público e social*”. (Art. 25).

Juiz de Fora, 25 de Abril mês de 2016

Alessandro da Silva Xavier de Lima
Presidente da CPAD